



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.107, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Institui o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campina Grande do Sul.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e destina-se a subsidiar despesas com alimentação dos servidores efetivos, dos ocupantes de cargos em comissão e dos servidores cedidos ou colocados à disposição que estejam em exercício na Câmara Municipal, bem como dos vereadores.

Parágrafo único. Será concedido apenas 01 (um) auxílio-alimentação por beneficiário, ainda que o agente público possua mais de um vínculo funcional com o Poder Legislativo.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será concedido:

- I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II - aos servidores que estejam cumprindo penalidade administrativa durante o período de sua aplicação;
- III - aos servidores inativos da Câmara Municipal;
- IV - aos servidores e vereadores que estiverem em viagem a serviço com percepção de diárias.

§ 1º Na hipótese de percepção de diárias, o valor do auxílio-alimentação também será descontado proporcionalmente aos dias abrangidos pela diária, considerando-se os dias úteis do mês de competência.

§ 2º Na ocorrência de falta injustificada, o valor do auxílio-alimentação será reduzido proporcionalmente aos dias não trabalhados, observada a quantidade de dias úteis do respectivo mês.

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), pago mensalmente, observadas as regras de proporcionalidade previstas nesta Lei.

§ 1º O pagamento do auxílio-alimentação poderá ser realizado em pecúnia, mediante inclusão em folha de pagamento, ou por meio de cartão magnético específico, conforme definição do Poder

Legislativo.

§ 2º O valor previsto no caput será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º O pagamento do auxílio-alimentação será realizado ao final do mês de referência do período aquisitivo.

Art. 5º O auxílio-alimentação não integra a remuneração para quaisquer efeitos, não se incorpora ao subsídio ou vencimento e não constitui base de cálculo para contribuições previdenciárias, vantagens funcionais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 25 de março de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/03/2026